



CARTA DO PRESIDENTE

De cabeça erguida para enfrentar os desafios de uma nova realidade social, política e econômica, e sem perder de vista os nossos princípios, crenças e valores, o Inase Brasil, iniciou a implantação do seu Programa de Compliance. Com isso, daremos maior ênfase às condutas que sempre praticamos, porém, a partir de agora, amparado por um vigoroso sistema de normas e procedimentos.

Guiados por um novo Código de Ética e Conduta, todos os integrantes do Inase Brasil, deverão observar as suas regras, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da transparência, com o propósito de melhor atender às comunidades assistidas.

As lideranças deverão envidar esforços para incentivar suas equipes a agirem em conformidade com os padrões éticos do Inase Brasil. Por sua vez, as equipes de Compliance, Riscos e Controles Internos deverão orientar os colaboradores, reforçando processos e políticas, desenvolvendo treinamentos, fortalecendo os canais de comunicação e disponibilizando um novo sistema de monitoramento das obrigações, além de dar visibilidade ao sistema de conformidade da organização.

Conto com o apoio de todos para que possamos fazer valer os esforços envidados, no sentido de contribuir para construção de uma sociedade mais ética e justa.

Presidente Inase Brasil



INTRODUÇÃO

MISSÃO

Contribuir para uma sociedade justa e igualitária através da prestação de serviços de excelência, sendo fidedigna ao cumprimento das determinações da Constituição Federal e suas respectivas leis regulamentadoras.

VISÃO

Temos a ambição de SER a melhor e NÃO a maior organização social de saúde do Brasil.

VALORES

O Inase tem como valores a ética, a legalidade, a transparência de seus atos, o desenvolvimento de recursos de utilidade pública e a reforma social em busca de qualidade de vida.

1. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1.1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética e Conduta do Inase Brasil, reúne as diretrizes e os princípios éticos e morais que devem ser observados por todas as pessoas que, independentemente de cargo ou função, estabeleçam vínculo direto de pessoalidade e subordinação dentro da estrutura organizacional do Inase, trabalhando nas dependências da Sede, Subsedes e nos locais onde há atuação da Instituição, devendo nortear as ações e relações com as partes interessadas, contratantes, fornecedores, parceiros, Poder Público, sociedade, comunidades atendidas, dentre outros, bem como no que se refere ao relacionamento com os colegas de trabalho.



Este Código reflete a identidade cultural e os compromissos sociais assumidos pelo Inase, solidificando a nossa imagem e reputação institucional.

O Código é de observância obrigatória por todos aqueles que atuem em nome do Inase, direta ou indiretamente, cabendo a todos difundirem as disposições aqui constantes.

O colaborador que tiver qualquer dúvida a respeito do aqui disposto e/ou acerca de aplicação de lei ou regulamentações vigentes deve solicitar esclarecimentos ao seu líder imediato, ao Conselho de Ética e Transparência ou ao Analista de Compliance, por canal próprio, os quais fornecerão os devidos esclarecimentos.

Por fim, registre-se que cada colaborador é responsável, na medida das suas atividades, pela reputação do Inase, de maneira que a adoção das melhores práticas aqui previstas é condição de permanência na organização e de fomento da sua imagem perante a sociedade.

1.2. ABRANGÊNCIA

Este Código de Ética e Conduta é aplicável a todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Transparência e de todos os Colaboradores vinculados ao Inase, incluindo todas as pessoas que, independentemente de cargo ou função, estabeleçam vínculo direto de pessoalidade e subordinação dentro da estrutura organizacional do Inase, trabalhando nas dependências da Sede, Subsedes e nos locais onde há atuação da Instituição, tendo a obrigação de segui-lo e fazer seguir, zelar e fazer zelar pela sua observância, devendo ser observados e cumpridos tanto nas relações internas da instituição como nas relações externas com terceiros, fornecedores, contratantes, comunidades atendidas, parceiros, órgãos de controle, Poder Público e a sociedade em geral.



A expressão "Colaboradores" significa todas as pessoas que, independentemente de cargo ou função, estabeleçam vínculo direto de pessoalidade e subordinação dentro da estrutura organizacional do Inase, trabalhando nas dependências da Sede, Subsedes e nos locais onde há atuação da Instituição.

1.3. OBJETIVOS

- ➤ Estabelecer os princípios e valores do Inase, regulando o exercício das atividades profissionais, sobretudo no que diz respeito à integridade, a legalidade, à clareza de posições e ao decoro, com o intuito de motivar o respeito e a confiança entre os membros da equipe e do público em geral.
- > Ser uma referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de todos os Colaboradores do Inase, estabelecendo um padrão de relacionamento interno e externo.
- > Apresentar os princípios e valores do Inase ao público com o qual ele se relaciona, os quais deverão ser observados pelos mesmos.
- ➤ Conduzir as atividades do Inase de forma correta, íntegra e eficiente, visando atingir os melhores resultados e obedecendo os contratos celebrados, às normas e legislações aplicáveis.
- > Atuar com cidadania e responsabilidade na administração do patrimônio do Inase.
- > Zelar pelos recursos públicos, utilizando-os de forma adequada e racional, sem comprometer a qualidade dos serviços.
- ➤ A melhoria contínua de processos, sempre valorizando e estimulando o profissionalismo, a eficiência, a eficácia, a proatividade, o compartilhamento de conhecimentos, a criatividade e a inovação.



1.4. PRRINCÍPIOS ÉTICOS DA INASE

- O respeito à Constituição Federal do Brasil, às leis e regulamentos aplicáveis ao seguimento social no qual operamos constitui um princípio fundamental do Inase.
- > O respeito à Justiça, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, a eficiência e as boas práticas de governança corporativa e contábeis.
- > A honestidade, o direito à privacidade, a dignidade, o respeito, a lealdade, responsabilidade, o decoro, o zelo, a eficiência, a qualidade, a confiança, a transparência, a segurança e a consciência dos princípios éticos são os valores maiores que devem orientar a relação do Inase com o público com o qual ele se relaciona.
- > O Inase busca atingir níveis crescentes de qualidade na prestação dos serviços e eficiência na gestão, com competência e responsabilidade social.
- O Inase não apoia e nem promove a prática de favorecimento de parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas (nepotismo).
- > O Inase não apoia e nem promove a prática de fraudes de qualquer natureza.
- > O Inase tem o firme compromisso de cumprir com a legislação interna e com as diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), incluindo a prática de concorrência leal, a não concordância com a corrupção, a lavagem de dinheiro, a sonegação fiscal e a formação de cartel, devendo as suas operações estar de acordo com tais princípios.



1.4. PRRINCÍPIOS ÉTICOS DA INASE

- > O respeito à Constituição Federal do Brasil, às leis e regulamentos aplicáveis ao seguimento social no qual operamos constitui um princípio fundamental do Inase.
- ➤ É dever de todos os Colaboradores cumprir e fazer cumprir com as disposições deste Código, ficando atribuído aos líderes o dever adicional de divulgar e assegurar o cumprimento deste Código em suas respectivas áreas de trabalho.
- Cada Colaborador é responsável pelo cumprimento das leis em sua área de trabalho e nas relações que mantém com outros Colaboradores, fornecedores, contratantes, comunidades atendidas, Poder Público e os órgãos de controle.
- Qualquer indução de terceiros ao cometimento de ilegalidades ou colaboração intencional com estas não reflete os princípios do Inase, sendo certo que o responsáveis por tais condutas serão devidamente punidos disciplinarmente, independentemente das sanções legais previstas.

1.5. AMBIENTE DE TRABALHO E EXERCÍCIOS DE ATIVIDADES

- > Os direitos individuais são legítimos e devem ser respeitados.
- O Inase proporciona a seus Colaboradores um ambiente de trabalho adequado, visando a segurança, a higiene, a saúde e ao bem-estar.
- O Inase promove práticas de gestão que fortalecem o foco nos resultados, a motivação, satisfação, iniciativa responsável e comprometimento de seus Colaboradores.



- ➤ No exercício de suas atividades, os Colaboradores devem preservar o patrimônio do Inase, bem como daqueles que estejam sob a sua administração, sejam eles públicos ou privados, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, a exemplo de informações estratégicas, veículos, equipamentos, bases operacionais, dentre outros ativos.
- ➤ Ao definirem a sua apresentação profissional, os Colaboradores devem procurar levar em conta o tipo de atividade que executam, o público com o qual entram em contato e os hábitos culturais e empresariais da região onde trabalham.

1.5.1. NO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO OS COLABORADORES:

- Devem buscar o melhor resultado global para o Inase, mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito e colaboração com os colegas de trabalho, representantes dos Colaboradores e os públicos de interesse.
- ➤ Devem exercer suas funções e autoridade, com o espírito de superar desafios, visando aos interesses do Inase.
- ➤ Não devem usar cargo, função, atividade, facilidades, posição e influência com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou para outrem.
- > Devem exercer suas atribuições com efetividade, eliminando situações que levem a erros, atrasos na prestação do serviço, ou acidentes de trabalho.
- Não devem alterar nem deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dados.
- > Devem enfatizar a integração e o desenvolvimento de trabalhos em equipe.
- Devem tratar contratantes, comunidades atendidas, parceiros, fornecedores, servidores públicos e instituições concorrentes de maneira respeitosa e cordial, procurando aperfeiçoar os processos de comunicação e de relacionamento.



- ➤ Devem desenvolver as relações institucionais em observância às leis, às práticas legais de mercado e às normas nacionais e internacionais relativas à ordem econômica e defesa da concorrência.
- ➤ Não devem realizar ou exigir pagamento impróprio, duvidoso ou ilegal, com vista ao favorecimento e concessão de benefícios, privilégios ou vantagens que estejam claramente em desacordo com a legislação e as práticas usuais do mercado.
- Devem escolher e contratar parceiros de negócios (fornecedores, subcontratados e etc.) com base em critérios técnicos, profissionais e éticos. A relação com esses parceiros deve ser duradoura, sem prejuízo dos princípios da livre iniciativa e da lealdade na concorrência.
- Devem exercer concorrência livre e leal com as demais instituições atuantes no mesmo segmento.
- ➤ Não devem divulgar informação que afete a imagem das instituições concorrentes ou contribuam para divulgação de informações inverídicas sobre elas, devendo tratar todas com respeito.
- Não devem divulgar informações ou dados do Inase, Colaboradores ou contratantes, atendendo as diretrizes estabelecidas a Lei de Proteção de Dados.
- > Devem tratar as informações estratégicas da instituição com sigilo, sendo expressamente proibida a sua divulgação sem autorização.
- Não devem permitir ou tolerar o ajuste prévio com empresas/pessoas/instituições parceiras ou concorrentes, visando à combinação de preços ou acordo com vistas à divisão de mercado ou formação de cartel.



- Devem ouvir, avaliar e acompanhar as preocupações, sugestões e críticas de seus Colaboradores para agregar novos aprendizados e tecnologia.
- > Devem promover uma boa relação e respeito entre Colaboradores e a competência individual não utilizando de critérios de favorecimento ou que envolvam qualquer tipo de discriminação.
- > Devem buscar o desenvolvimento das competências profissionais de cada indivíduo através das ações de capacitação e treinamento.
- > Devem ser assíduos e pontuais, sendo os casos excepcionais informados ao superior hierárquico.
- > Devem se apresentar ao trabalho com vestimentas e aparência adequadas ao ambiente e ao exercício da função.
- > Devem manter a ordem do local e dos materiais de trabalho.
- > Devem usar racionalmente os materiais postos à sua disposição, sempre para os fins a que se destinam, evitando o desperdício e preservando o meio ambiente.

1.5.2. NO RELACIONAMENTO COM OS COLEGAS, INDEPENDENTEMENTE DE HIERARQUIA, CARGO OU FUNÇÃO:

- > Devem agir de forma leal e cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com que se relacionam, respeitando as diferenças individuais.
- > Devem reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos.
- ➤ Não devem prejudicar a reputação de colegas por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio.

Não devem buscar obter troca de favores que aparentem ou possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal.

1.5.3. RELACIONAMENTO COM CONTRATANTES, PARCEIROS, FORNECEDORES, **CONCORRENTES E COMUNIDADES ASSISTIDAS**

OS COLABORADORES:

- > Devem tratar contratantes, parceiros, fornecedores e concorrentes de maneira respeitosa e cordial, agindo sempre em conformidade com a legislação aplicável.
- > Devem tratar as comunidades assistidas com respeito e dignidade, valendose das melhores técnicas e procedimentos aplicáveis a sua atividade.
- > O Inase tem o firme compromisso de atuar no mercado de forma leal, alinhada com os interesses sociais em questão e os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de associação.

1.5.4. PRECONCEITOS E DISCRIMINAÇÃO

- > Os Colaboradores devem promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, estado civil, religião e quaisquer outras formas de discriminação.
- O Inase repudia a colocação de qualquer indivíduo em situação preconceituosa, constrangedora, humilhante ou desrespeitosa.
- O Inase repudia qualquer tipo de discriminação seja ela, política, econômica, social, religiosa, de raça, nacionalidade, gênero, idade, estado civil, ou de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação.



1.5.5. INTIMIDAÇÕES

OS COLABORADORES:

- Não devem tolerar ameaças ou assédios de qualquer tipo.
- > Não devem ceder a pressões que visem à obtenção de vantagens indevidas.
- Não devem se submeter a situações de assédio moral (entendido como o ato de desqualificar repetidamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem do colaborador em função da relação de trabalho) e devem denunciar o assediador.
- > Devem comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos, para as providências cabíveis, qualquer aliciamento, ato ou omissão que julgam contrários ao interesse do Inase.

1.5.6. OCORRÊNCIA DE ERROS

- > O Inase tem por prática entender que o erro é uma fonte de aprendizado e, quando ocorre, deve ser utilizado como uma oportunidade de eliminação das causas e de evitar assim a sua repetição. Nesse sentido, os Colaboradores:
- > Devem aprender com base nos seus próprios erros ou de outrem, eliminando suas causas e evitando sua repetição.
- > Quando se consideram não capacitados para executar alguma tarefa, devem procurar os colegas, gestores e líderes a fim de obter os meios para superar essas limitações.
- Devem avaliar sistematicamente seus erros e acertos, com a participação da gerência imediata, visando melhorar continuamente a qualidade de seu trabalho.



1.5.7. DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

> Os equipamentos, tais como: computadores, celulares e sistemas, incluindo correio eletrônico, são ferramentas de trabalho fornecidas pelo Inase e, portanto, devem ser utilizados exclusivamente para assuntos pertinentes ao seu trabalho, devendo os Colaboradores cuidar sempre da segurança da informação e não disseminar mensagens que possuem conteúdos ilegais, abusivos, pornográficos, racistas e de cunho religioso ou político.

1.5.8. DA VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES A CONTRATANTES, PARCEIROS, **FORNECEDORES E CONCORRENTES**

OS COLABORADORES:

- > Devem divulgar sempre as informações verdadeiras, disponibilizando-as de forma igualitária para todos os interessados. Quando não estiverem autorizados a responder a uma consulta, devem informar tal fato ao demandante.
- Não devem divulgar informações estratégicas, não formalmente autorizadas ou de caráter sigiloso, sejam internas, de seus contratantes, fornecedor e/ou parceiros.

1.5.9. CONFLITO DE INTERESSES

OS COLABORADORES:

Não devem se envolver em qualquer atividade que seja de interesse conflitante com a atuação do Inase. O conflito de interesses pode acontecer quando (i) os interesses pessoais do colaborador conflitam ou podem conflitar com o desempenho de suas atividades de forma isenta



para atender aos interesses do Inase, (ii) as atividades particulares dos Colaboradores forem incompatíveis com as suas obrigações perante ao Inase, entre outras situações.

- ➤ É igualmente proibido aos Colaboradores, de qualquer nível, contratar profissionais ou empresas para funções internas ou externas levando em consideração relação de amizade ou grau de parentesco. Esta regra vale, igualmente, para casos em que o parente ou afim seja funcionário ou tenha participação na empresa.
- ➤ É igualmente proibido aos Colaboradores, de qualquer nível, contratar cônjuges e companheiro(a), bem como profissionais ou empresas para funções internas ou externas com as quais possuam relação de amizade ou grau de parentesco, bem como manter com os mesmos qualquer relação de direção e/ou hierarquia. Esta regra vale, igualmente, para casos em que o parente ou afim seja colaborador ou tenha participação na Instituição.
- ➤ O Inase considera que a vida particular dos Colaboradores é um assunto pessoal de cada um, porém, o Inase ressalta que a conduta pessoal dos Colaboradores não pode prejudicar a sua imagem ou seus interesses, sendo vedado aos Colaboradores colocar o nome do Inase em controvérsias alheias, particulares ou públicas, zelando pela boa imagem da Instituição.

1.5.10. VANTAGENS PESSOAIS

OS COLABORADORES:

Não devem manter relações comerciais privadas com o público com o qual se relacionam, nas quais venham a obter vantagens indevidas em razão de cargo ou função ocupados.



- Não devem pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem de qualquer espécie, para si, seus familiares ou qualquer outra pessoa, para o exercício de suas atividades profissionais ou para influenciar outro colega para o mesmo fim, exceto aquelas autorizadas pela legislação trabalhista ou prevista em contrato.
- Não devem fazer uso de informações a que tenham acesso em decorrência de sua atribuição ou função, a fim de obter vantagem pessoal para parentes ou terceiros.
- Não devem permitir que o relacionamento com ex-colaborador(es), através de relações comerciais ou pessoais, venha a influenciar qualquer decisão do Inase ou a propiciar o acesso a informações privilegiadas.
- Não devem aceitar presentes do público com o qual se relacionam, excetuando-se brindes claramente identificados e sem valor comercial (conforme definido no item 1.10 abaixo).

1.5.11. MÍDIA

Toda divulgação das ações do Inase deve ser adequada ao posicionamento da instituição e seguir a orientação da Superintendência.

O Inase condena a publicação de notícias enganosas, devendo as iniciativas de marketing da instituição respeitar a legislação vigente, a ética e as normas de referência.

OS COLABORADORES:

Quando concederem entrevistas, publicarem artigos ou utilizarem qualquer outra forma de manifestação pública de caráter profissional ou pessoal envolvendo assuntos relacionados ao Inase ou a suas atividades ou



seguimento, o devem fazer somente se devidamente autorizados pela Superintendência Geral e devem preservar os interesses, a imagem e o sigilo das informações relativas à atuação da Instituição.

Caso sejam procurados para prestarem informações, concederem entrevistas e declarações em nome do Inase a algum veículo de comunicação, deverão comunicar imediatamente hierárquicos, a Diretoria e o Superintendente, para autorização e orientação.

2. RESPEITO A LEGISLAÇÃO E A INTEGRIDADE NAS ATIVIDADES

O Inase tem o firme compromisso de respeitar e cumprir rigorosamente as legislações e regulamentos aplicáveis as suas atividades, incluindo a legislação anticorrupção nacional e estrangeira.

Nesse sentido, e reafirmando o que já foi dito, é expressamente vedada aos Colaboradores do Inase à prática dos seguintes atos, dentre outros previstos na legislação anticorrupção: (i) prometer, oferecer ou dar, direta indiretamente, vantagem indevida a representante do poder público ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) utilizar-se de terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a sua identidade; (iii) frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (iv) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

O Inase não aceitará a prática de qualquer ato que configure ou possa configurar delito empresarial ou que coloque em risco a imagem ou a conduta da instituição.



OS COLABORADORES:

- Devem procurar estar sempre atualizados com a legislação vigente, cumprindo-a de maneira inquestionável.
- Não devem se submeter a qualquer situação que configure concussão, conflito de interesses. bem como, pagamentos ou recebimentos questionáveis.
- > Devem zelar pelo recolhimento exato e pontual de todos os tributos devidos em função do exercício de sua atividade empresarial.
- > Não devem utilizar o trabalho infantil ou o trabalho forçado, respeitando sempre os direitos da criança e do adolescente e às resoluções da Organização Internacional do Trabalho.
- É expressamente proibido participar, ou tolerar práticas ilegais, que propiciem vantagens indevidas, que possam configurar improbidade administrativa (descritas nos artigos 9° a 11 da Lei Federal nº 8.429/92) ou que se enquadrem especificamente no art. 5° da Lei Federal nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").
- > Toda e qualquer desconformidade em relação a estes preceitos deverá ser imediatamente comunicada ao líder imediato e/ou ao Analista de Compliance e/ou ao CONSELHO DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA e/ou ao CANAL DE ÉTICA, para providências e orientações, bem como para prevenir responsabilidades.

3. REGISTROS CONTÁBEIS

Os registros contábeis do Inase devem observar rigorosamente as normas e leis aplicáveis garantindo a transparência necessária para gerar registros e relatórios fidedignos.



4. DOCUMENTOS E REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Com base nos princípios que regem este Código, todos os Colaboradores devem fornecer informações seguras e precisas sobre os registros e documentos que envolvem as atividades do Inase, além da adequada conservação dos dados e da revisão da documentação com os procedimentos legais e/ou fiscais pertinentes.

Os registros devem ser corretos, completos e respeitar as exigências e requisitos legais.

Todos os livros, registros, contas e demonstrativos financeiros devem refletir com exatidão as transações efetuadas.

5. RELACIONAMENTO COM OS SINDICATOS

O Inase reconhece os sindicatos como representantes legítimos dos Colaboradores, repudiando qualquer tipo de discriminação aos Colaboradores sindicalizados.

6. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO OU PRIVADO

É vedado fazer pagamentos irregulares com o objetivo de realizar negócios, influenciar decisões ou induzir pessoas a conceder permissões indevidas em benefício da instituição.

Nesse sentido, os Colaboradores do Inase não devem aceitar pleitos, provocar ou sugerir qualquer tipo de ajuda financeira, pagamento de "taxa de urgência", gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem pessoal de qualquer espécie aos representantes de empresas privadas (tais como contratantes, fornecedores e parceiros de atividade) ou do poder



público (órgãos e entidades da administração pública nacional ou estrangeira, bem como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, incluindo concessionárias de serviços públicos), ou terceiros a eles relacionados, em troca de facilidades para o exercício de suas atividades profissionais ou institucionais.

Os representantes do poder público são aqueles que, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, exercem cargo, emprego ou função pública na administração pública ou na empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela administração pública.

Os Colaboradores do Inase não devem oferecer e nem aceitar presentes e outros benefícios do público com o qual se relaciona, excetuando-se brindes claramente identificados e sem valor comercial. Entende-se por brindes todo item de valor modesto (referência até R\$ 100,00), a ser distribuído com o intuito de divulgação da marca apenas.

O Inase repudia a utilização da instituição como forma de concessão de apoio político, direto ou indireto, seja a partidos ou candidatos.

7. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O compromisso do Inase com a promoção de um desenvolvimento sustentável não se limita às suas operações, mas também engloba projetos desenvolvidos para benefício das comunidades assistidas através dos projetos sociais desenvolvidos pela instituição.

No desenvolvimento das atividades, o Inase tem o compromisso de cumprir rigorosamente as legislações, padrões, códigos e normas ambientais e sanitárias aplicáveis, priorizando a prevenção da poluição e a definição de objetivos e metas com uso de alternativas ambientais adequadas, além de



promover a conscientização e a capacitação de parceiros e Colaboradores em ações de proteção do meio ambiente.

8. VIOLAÇÕES AO PRESENTE CÓDIGO

As violações ao presente Código de Ética e Conduta são passíveis de aplicação de medidas disciplinares, a exemplo da submissão do Colaborador a uma reciclagem, da aplicação de advertência, suspensão, demissão ou até da transferência do Colaborador de setor, que serão estabelecidas de acordo com a gravidade da infração, com base nas políticas do Inase e na legislação aplicável, podendo chegar até o rompimento do vínculo trabalhista ou comercial, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

9. CONSELHO DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Fica instituído o Conselho de Ética e Transparência do Inase Brasil, que será composto por 04 (quatro) membros, e exercerá as seguintes funções:

- a. Fiscalizar e exigir o cumprimento das Leis e Regulamentos do Inase.
- b. Esclarecer dúvidas dos Colaboradores e terceiros a respeito da aplicação deste Código ou das condutas a serem adotadas perante qualquer negócio ou situação.
- c. C. Deliberar acerca apurações contra infrações das Lei, Regulamentos ou a este Código praticadas pelos Colaboradores ou terceiros relacionados.
- d. Participar ativamente na divulgação, promoção e consolidação da cultura de ética, de transparência e boa conduta, promovendo palestras, cursos, seminários, comunicados gerais, alertas e orientação institucionais.



- e. A Coordenação do Conselho será exercida pelo Analista de Compliance.
- f. Com exceção do Coordenador, todos os membros do Conselho terão um mandato de dois (02) anos, podendo ser renovados por iguais períodos.
- g. As decisões do Conselho serão reportadas diretamente em Relatórios de encaminhamento para o Conselho de Administração, a quem caberá à homologação das decisões sobre os fatos tratados no Conselho.
- h. O Conselho manterá obrigatório registro documental das suas atividades, facultando amplo acesso ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, à Presidência, à Superintendência e à Diretoria Geral, sempre mediante registro próprio.

10. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Dúvidas sobre este Código poderão ser esclarecidas pelo Analista de Compliance, pela Diretoria Jurídica ou pelo Conselho de Ética e Transparência.

Denúncias sobre a violação das regras estabelecidas no presente Código deverão ser endereçadas ao Canal de Ética, e sua análise e investigação serão tratadas confidencialmente pelo Analista de Compliance.

O Inase repudia qualquer tentativa de retaliação ao livre exercício dos seus Colaboradores ou de terceiros de formular denúncias ou questionamentos, assegurando-lhe o anonimato.

11. ALTERAÇÃO DESTE CÓDIGO E ANEXOS

O presente Código é válido por tempo indeterminado e poderá ser modificado em virtude de alteração da legislação aplicável ou por necessidade identificada pelo Inase, sempre a critério do Conselho de



do Conselho de Administração, da Presidência, da Superintendência, da Diretoria Geral e do Analista de Compliance.

As políticas do Inase são parte integrante deste Código, como anexas ao mesmo.

12. CONCLUSÃO

O Inase Brasil tem a convicção de que, para se consolidar e desenvolver, deve partir de objetivos institucionais e Princípios Éticos precisos que sejam compartilhados por todos os Colaboradores e membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética e Transparência.

Acredita ainda, na importância da responsabilidade social como instituição comprometida com as comunidades em que atua.

13. VALIDADE

Esta norma entrará em vigor a partir de 02/01/2025.

14. APROVAÇÃO

Validado e aprovado em 02 de janeiro de 2025

Marco Aurélio

Presidente do/Conselho de Administração





TERMO DE COMPROMETIMENTO

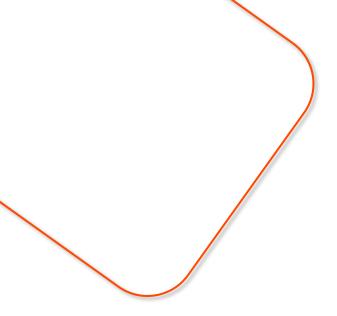
Declaro que recebi, li e compreendi o **Código de Ética e Conduta** do **Inase Brasil** em sua totalidade e, livremente, comprometo-me a seguir todas as orientações nele estabelecidos.

Estou consciente de que minha conduta deve ser pautada pelos mais altos padrões éticos e profissionais, de acordo com este Código, e de que tenho responsabilidade em respeitá-lo e cumpri-lo.

Esse termo de compromisso passa a fazer parte integrante de meu contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou materiais ou contrato referente a qualquer outro relacionamento com o Inase Brasil.

| | | | | |
|----------|----|---|--|------|
| Assinatu | ra | | | |
| | | | | |
| Nome: | | | | |
| Cargo: | | | | |
| Data: | 1 | 1 | | |





indse

Todas as decisões são tomadas com base em princípios morais e legais.